Publicado do TCE/AN Edição nº_		o Eletrôr	nico
De	/	/_	



	DE CONTAS
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. №	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 895/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 3051/2009 - 20 volumes.

Apensos: Processos nºs 3367/2010, 3378/2008 e 4281/2008.

- **2- Assunto:** Embargos de Declaração em Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, exercício 2008, sob a responsabilidade do Sr. Anderson José de Souza, Prefeito no período 01/01 a 20/05/2008, e do Sr. Fullvio da Silva Pinto, Prefeito no período 14/07 a 31/12/2008.
- 3 Procurador Oficiante: Procuradora de Contas Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.
- 4- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Negativa de provimento.

5- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alívea "f", item 1, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **conhecer** dos Embargos de Declaração, interpostos pelos Srs. Anderson José de Souza, Prefeito no período 01/01 a 20/05/2008, assistido pela advogada Amanda Gouveia Moura, OAB/AM 7.222, e Fullvio da Silva Pinto, Prefeito no período de 14/07 a 31/12/2008, assistido pela advogada Katarini Oliveira Gadelha, OAB/AM 11.747, para, **no mérito, negar-lhes provimento**, mantendo integralmente o Parecer Prévio e Acórdão n. 46/2016-TCE/Tribunal Pleno.

- **6- Ata:** 39^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 7- Data da Sessão: 8 de novembro de 2016.
- **8- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello.
- 8.1 Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- 9- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral